



MUNICÍPIO DE FELIZ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Mensagem n.º 120

Ao Excelentíssimo Senhor
Pedro Vítor Martini
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Feliz
Nesta

Senhor Presidente:

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa Colenda casa legislativa o Projeto de Lei que *"Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura, e a conceder auxílio financeiro para profissionais da cultura."*

O presente Projeto de Lei tem por objetivo obter autorização legislativa para firmar Termo de Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura, objetivando a realização do projeto "Auxílio Emergencial para Profissionais da Cultura de Feliz", selecionado no Edital Sedac nº 04/2021, referente à Chamada Pública de Coinvestimento para Auxílio Emergencial, conforme Processo nº 21/1100-0000697-0, conforme minuta que segue em anexo a este projeto de lei.

O Município de Feliz foi selecionado na Chamada Pública aberta pela Secretaria de Estado da Cultura do Rio Grande do Sul (Sedac) para aderir ao regime de coinvestimento para a concessão de auxílio emergencial a profissionais da cultura.

Esta Chamada Pública de Coinvestimento com municípios para auxílio emergencial a trabalhadores da cultura é uma iniciativa do Governo do Estado do Rio Grande do Sul que visa socorrer os profissionais da cultura, através da união de esforços, a fim de auxiliar estes trabalhadores que foram fortemente atingidos pela crise econômica causada pela pandemia do novo coronavírus.

O valor proveniente do Fundo de Apoio à Cultura (FAC) será de R\$ 11.740,00, equivalente a 2/3 do valor total necessário para contemplar os profissionais da cultura, e R\$ 5.870,00 serão investidos pelo Município, correspondente a 1/3 do valor total.

Por conseguinte, este projeto de lei autoriza a concessão de auxílio financeiro no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) a pessoas físicas profissionais da cultura, que serão selecionadas através de Chamamento Público, que não estejam com vínculo de trabalho ativo com nenhuma empresa e/ou com o Município, e será repassado de acordo com os termos do Edital Sedac nº 04/2021 e do Convênio a ser celebrado com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura.

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio dos membros desse Legislativo Municipal, subscrevemo-nos, atentamente.

Feliz, 13 de setembro de 2021.

Clovis Freiburger Junior,
Prefeito Municipal de Feliz.



MUNICÍPIO DE FELIZ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 109/2021.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura, e a conceder auxílio financeiro para profissionais da cultura.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura, objetivando a realização do projeto "Auxílio Emergencial para Profissionais da Cultura de Feliz", selecionado no Edital Sedac nº 04/2021, referente à Chamada Pública de Coinvestimento para Auxílio Emergencial, conforme Processo nº 21/1100-0000697-0.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) a pessoas físicas profissionais da cultura, nos termos do Edital Sedac nº 04/2021 de Chamada Pública de Coinvestimento para Auxílio Emergencial e do Convênio a ser celebrado com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura.

Parágrafo único. Os profissionais da cultura beneficiários do auxílio emergencial serão selecionados através de Chamamento Público que será realizado pelo Município, ao qual será dada a devida publicidade.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, ___ de setembro de 2021.

Clovis Freibergger Junior.

Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município. Feliz, 13.09.2021.

Adalberto Bairros Krueh,
Procurador do Município de Feliz.